



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 6.276, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, altera o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º O município de Pelotas, por meio do presente Decreto, adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

Do Sistema de Distanciamento Controlado

Art. 2º O Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Para os fins do disposto no Sistema Distanciamento Controlado, o território do Estado do Rio Grande do Sul foi segmentado em sete Macrorregiões, compostas pelos Municípios correspondentes às Macrorregiões da Saúde, sendo o município de Pelotas abrangido pela Macrorregião VI e Região XV, conforme estabelecido no art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º Cada região determinada no Sistema Distanciamento Controlado será classificada, semanalmente, em uma Bandeira Final, que poderá ser de cor Amarela, Laranja, Vermelha, ou Preta.

§ 1º Os resultados da mensuração dos indicadores que determinarão a coloração da bandeira ocorrerá sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que for classificada cada região vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior, até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

§ 2º O município de Pelotas passará a adotar automaticamente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, correspondentes à coloração da respectiva Bandeira, podendo os mesmos serem consultados no seguinte *site*: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 5º A abertura, o funcionamento e o fechamento das atividades ocorrerá, conforme estabelecido no Sistema de Distanciamento Controlado, de acordo com a Bandeira Final determinada para a região que abrange o município de Pelotas, sem que haja necessidade de publicação de novo decreto por parte da municipalidade.

Art. 6º São de observância obrigatória no município de Pelotas, as medidas sanitárias permanentes estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14, do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

Das Alterações no Decreto Municipal n.º 6.267/2020.

Art. 7º Fica incluso no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A Fica vedada em todas as atividades, inclusive as vinculadas à Administração Pública direta e indireta, a utilização de mão de obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de municípios que possuam bandeira com protocolos mais gravosos do que a do município de Pelotas.

Parágrafo único. Fica impedida a vinda de mão de obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul para atuar ou residir no município de Pelotas, independentemente do segmento a que pertença a empresa.

Art. 8º Fica incluso no art. 31, Seção X, Das Indústrias, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso V, com a seguinte redação:

V - observância do disposto na Portaria Estadual SES n.º 283/2020, que determina às indústrias a adoção de medidas de prevenção e controle ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la, podendo o regramento ser obtido no site: <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses>, bem como dos demais protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 9º Fica incluso no art. 34, Seção XIII, Das Casas para Idosos, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI - observância do disposto na Portaria Estadual SES n.º 289/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), ou outra que vier a substituí-la, podendo o regramento ser obtido no site: <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses>, bem como dos demais protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 10 O art. 10 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos educacionais privados, de casas noturnas, teatros, cinemas, boates, salões de eventos, e do Pop Center, bem como outras de outras atividades e setores previstos nos protocolos estaduais.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* se estende ao clubes de futebol, exceto no que se refere ao funcionamento da área administrativa, a qual deve observar os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 11 Fica incluso no art. 8º, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso XXXIX, com a seguinte redação:

XXXIX - Academias de ginástica.

Art. 12 O art. 13 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Fica permitido o treino de atividades esportivas em centros e ginásios em geral, com atendimento individualizado, inclusive na prática de artes marciais, obedecendo-se aos protocolos obrigatórios previstos no Sistema de Distanciamento Controlado. (NR)

Art. 13 O art. 14 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Nas academias de ginástica, clubes sociais e ginásios esportivos deverão ser observados o percentual de público previsto no teto de ocupação, bem como o modo de operação e os protocolos de prevenção obrigatórios para todas as bandeiras, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 1º. Além dos protocolos de observância obrigatória determinados no *caput*, as academias de ginástica deverão atender às seguintes determinações:

I - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre;

II - comunicar aos clientes que tragam suas próprias toalhas, objetivando auxiliar na higiene e manutenção dos equipamentos;

III - utilizar 50% dos aparelhos de cárdio, deixando um espaçamento entre os equipamentos;

IV - fechamento dos vestiários para banho por tempo indeterminado.

§ 2º. Ainda, como opção para a prática de atividades físicas, são permitidas as atividades individuais ou em duplas, ao ar livre. (NR)

Art. 14 O *caput* do art. 62 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em espaço coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte. (NR)

Art. 15 Fica incluso no art. 59-A, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 59-A Sugere-se que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todas as atividades, que procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico.

Art. 16 Em função da competência concorrente em matéria de saúde pública, fica mantida a sistemática estabelecida no art. 23 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com relação às missas, cultos religiosos e assemelhados.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VI do art. 42 e o inciso I do art. 51, ambos do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de maio de 2020.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo